



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.882, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as medidas de compensação ambiental decorrentes de processos de licenciamento ambiental de competência do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proteção e preservação do meio ambiente, de que trata o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 225 da Constituição Federal e dos arts. 181 e 191 da Constituição do Estado de São Paulo, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1.807, de 08 de março de 2010, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para celebrar convênio com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para fins de licenciamento ambiental municipalizado;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal nº. 171, de 23 de novembro de 2010, que regulamenta as normas específicas para o licenciamento ambiental em conformidade com Resolução CONAMA n. 237/97 e Lei Municipal nº 1.807/10; e

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA 01, de 13 de novembro de 2018, que fixa tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

DECRETA:

Art. 1º As medidas de compensação ambiental decorrentes dos processos de licenciamento ambiental de competência do Município de Caraguatatuba ficam estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º As medidas de compensação ambiental poderão ocorrer na forma de:

I - plantio de espécies arbóreas nativas regionais, que poderá ser de enriquecimento, convencional, escalonado, comercial ou associado a sistemas agroflorestais;

II - manutenção de áreas verdes ou de equipamentos públicos relacionados ao esporte, lazer, acessibilidade e cultura, para fins de atendimento da função ecológica e social, notadamente no envolvimento da comunidade no cuidado e no respeito às áreas verdes municipais.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - plantio de enriquecimento: o plantio de espécies arbóreas nativas regionais, principalmente de estágios finais da sucessão ecológica, em áreas já reflorestadas e com diversidade baixa de espécies, a fim de preencher falhas de regeneração natural e de aumentar a biodiversidade do local, além de suprimir eventuais espécies invasoras;

II - plantio convencional: o plantio em várias formas de arranjo de espécies, em diferentes grupos sucessionais e funcionais de espécies;

III - plantio escalonado: o plantio executado com a distribuição de espécies de diferentes grupos sucessionais ao longo de um intervalo definido de tempo;

IV - plantio comercial: o plantio realizado com finalidade de corte ou de exploração de frutos, folhas, madeira, resinas e outros produtos de origem florestal, plantadas em área apta para uso do solo, exceto áreas classificadas como de preservação permanente, de proteção permanente, de unidades de conservação de proteção integral, de reserva legal, de praça, de área verde, de sistema de lazer ou parques, com espaçamento padronizado entre árvores e com tratos culturais realizados com frequência;

V - sistemas agroflorestais - SAF: os plantios na forma de sistemas de produção baseados na sucessão ecológica e análogos aos ecossistemas naturais, que consorciem árvores nativas com culturas agrícolas, forrageiras, arbustivas e outras, sempre com elevada diversidade de espécies e interações.

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se equipamentos públicos relacionados ao esporte, lazer, acessibilidade e cultura:

I - quadras de esportes;

II - *playgrounds*;

III - aparelhos para exercícios e para musculação;

IV - rotas de locomoção humana como passeio público, trilhas e ciclovias;

V - pistas de bicross, de skate de patinação e similares;

VI - bancos;

VII - mesas para jogos;

VIII - conjunto de lixeiras;

IX - iluminação, preferencialmente com energia gerada por painéis fotovoltaicos;

X - outros equipamentos, incluindo de acessibilidade, mediante análise de projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 3º As medidas de compensação ambiental poderão ser executadas da seguinte forma:

I - supressão de 50% (cinquenta por cento) do fragmento vegetal, devendo-se manter a preservação dos outros 50% (cinquenta por cento), com averbação como área verde na matrícula do respectivo imóvel;

II – supressão de percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) do fragmento vegetal presente no imóvel, com a preservação do restante do fragmento vegetal;

III - destinação, mediante doação ao Poder Público Municipal, de plantio de espécies arbóreas nativas regionais para recuperação florestal ou de manutenção de áreas verdes ou de equipamentos públicos relacionados ao esporte, lazer, acessibilidade e cultura, em área no interior de unidade de conservação de domínio público, localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Na hipótese do inciso I, não haverá necessidade de compensação ambiental.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a preservação do fragmento vegetal restante não se aplicará aos lotes com tamanho inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 3º Na hipótese do inciso III:

a compensação será definida em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA;

a compensação por plantio de espécies arbóreas nativas regionais deverá ser equivalente a 2 (duas) vezes a área licenciada.

Art. 4º O tempo de manutenção da área restaurada por meio de plantio compensatório será definido conforme a modalidade adotada, da seguinte forma:

I – quando se tratar de praças, canteiros e calçadas públicas: o volume da copa da muda plantada deverá ter crescido ao menos 30% (trinta por cento) do seu tamanho inicial, a partir do momento do plantio, com mortalidade máxima tolerável de 5% (cinco por cento);

II – quando se tratar de recuperação florestal:

a) no caso de plantio de enriquecimento: para a emissão do Termo de Encerramento do Compromisso Ambiental, o volume da copa da muda plantada deverá ter crescido ao menos 30% (trinta por cento) do seu tamanho, a partir do momento do plantio, com mortalidade máxima tolerável de 5% (cinco por cento);

b) no caso de plantio convencional: a manutenção do plantio deverá ser feita até que atinja a autossustentação, compreendida pela formação de dossel entre as copas com altura mínima de 3,0 m (três metros) para os indivíduos do grupo sucessional pioneiras e/ou secundárias iniciais ou altura mínima de 1,5 m (um metro e meio) para os indivíduos do grupo sucessional secundárias tardias e/ou clímax, com presença de serrapilheira e regeneração natural no sub-bosque;

c) no caso de plantio escalonado: a manutenção do plantio deverá ser feita até que atinja a autossustentação, compreendida pela formação de dossel entre as copas com altura mínima 3,0 m (três metros) para os indivíduos do grupo sucessional pioneiras e/ou secundárias iniciais ou altura mínima de 1,5 m (um metro e meio) para os indivíduos do grupo sucessional secundárias tardias e/ou clímax, com presença de serrapilheira e regeneração natural no sub-bosque;

d) no caso de plantio associado a sistemas agroflorestais - SAF: a manutenção do plantio deverá ser feita até que atinja a

autossustentação, compreendida pela formação de dossel entre as copas com altura mínima de 3,0 m (três metros) para os indivíduos do grupo sucessional pioneiras e/ou secundárias iniciais ou com altura mínima de 1,5 m (um metro e meio) para os indivíduos do grupo sucessional secundárias tardias e/ou clímax, presença de serrapilheira e regeneração natural no sub-bosque.

Art. 5º A forma como se dará a compensação ambiental de que trata este Decreto será definida e detalhada por meio da celebração de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Art. 6º As ações pontuais de educação ambiental visando à eficácia e à responsabilidade social pela recuperação da área objeto da compensação ambiental serão objeto de norma específica.

Art. 7º Para árvores caídas por causa natural não haverá Autorização e Compensação Ambiental.

Parágrafo único Em caso de envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outro meio que comprometa a vida ou implique na supressão de espécie arbórea, o responsável será apenado com as sanções administrativas correlatas.

Art. 8º As árvores não identificadas quanto à sua classificação de origem serão consideradas nativas para fins de compensação ambiental.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 002, de 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a habilitação da Casa de Saúde Stella Maris, e I E Pacheco Serviços Médicos, prestadores sob gestão municipal, ao Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Considerando a Deliberação CIB nº 36/2023 de 24 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprovou o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo; Considerando a necessidade de conferir celeridade no processo de habilitação, cujo código é 2902, do prestador sob gestão municipal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - PNRF.;

RESOLVE:

Artigo 1º HABILITAR a CASA DE SAÚDE STELLA MARIS - CNES 2082926, e I E PACHECO SERVIÇOS MÉDICOS – CNES 0852554, estabelecimentos sob gestão municipal, participantes aprovados para realização de cirurgias, pelo Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas

do Estado de São Paulo, código 2902.

Artigo 2º Realizar a inserção da informação em campo específico do CNES, após formalização de que trata o caput.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 02 de outubro de 2023.

Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Audiência
Pública

29 de Setembro

2023

Relatório de cumprimento de metas, conforme § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2º
Quadrimestre
2023



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis,
Senhoras e Senhores,

Representando, nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal, e, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Caraguatatuba, venho apresentar o **Relatório de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2023**, com vistas ao cumprimento do §4º do art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Comissão Mista Permanente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

Aprovada nesta Casa de Leis, e em conformidade com o art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 2.638 de 01 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estabeleceu no Anexo de Metas Fiscais as metas a serem alcançadas no exercício de 2023, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública municipal.

Dessa forma, com base em demonstrativos, passaremos à análise do comportamento das metas fiscais, considerando o desempenho da execução orçamentária e financeira no 2º quadrimestre de 2023.

Os dados são originários do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos Balancetes da Receita e Despesa do sistema contábil da Prefeitura de Caraguatatuba.

ANÁLISE DE RESULTADO BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Resultado Bruto da Execução Orçamentária analisa os comportamentos das Receitas e das Despesas Orçamentárias. Conforme Demonstrativo, a Receita Bruta do Exercício comportou-se dentro das previsões contidas no PPA, na LDO e na LOA, conforme se demonstra a seguir:

29-SET-2023 11:55 006956 2/2
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA SP



Tabela 1
Balanco Orçamentário da Receita

Receitas	Previsão Anual Atualizada	Realizadas até o 2º Quadrimestre	
		Valor	% Realizada
1 RECEITAS CORRENTES (2+3+4+5+6+7)	1.279.811.446,00	683.435.946,87	53,40%
2 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	368.743.000,00	170.680.724,08	46,29%
3 Contribuições	42.815.000,00	25.106.187,38	58,64%
4 Receita Patrimonial	24.336.732,00	38.271.480,85	157,26%
5 Receita de Serviços	70.000,00	66.300,00	94,71%
6 Transferência Correntes	824.363.302,00	437.941.226,14	53,12%
7 Outras Receitas Correntes	19.553.412,00	11.370.028,42	58,15%
8 RECEITAS DE CAPITAL (9+10+11)	176.625.800,00	18.773.760,34	10,63%
9 Operações de Crédito	120.000.000,00	5.836.185,97	4,86%
10 Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00%
11 Transferências de Capital	56.605.800,00	12.937.574,37	22,86%
12 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-85.139.080,00	-41.799.061,70	49,10%
13 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	49.318.088,00	32.695.011,25	66,29%
14 SUBTOTAL DAS RECEITAS (1+8+12+13)	1.420.616.254,00	693.105.656,76	48,79%

Tabela 2
Balanco Orçamentário da Despesa

Despesas	Previsão Anual Atualizada	Realizadas até o 2º Quadrimestre	
		Valor	% realização
15 DESPESAS CORRENTES	1.125.430.970,55	610.516.858,73	54,25%
16 DESPESAS DE CAPITAL	285.682.810,23	67.040.219,54	23,47%
17 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.555.000,00	0,00	0,00%
18 DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	56.073.693,25	32.880.374,86	58,64%
19 SUBTOTAL DAS DESPESAS (14+15+16+17)	1.494.742.474,03	710.437.453,13	47,53%

SUPERAVIT/DEFICIT (14-19) **-17.331.796,37**

Conforme demonstrado, houve déficit no resultado da Execução Orçamentária no montante de R\$ -17.331.796,37 (dezessete milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), no fechamento do 2º quadrimestre de 2023.

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas Receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de Capital (aí incluídos os investimentos) e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa análise, são consideradas apenas as receitas e despesas fiscais, que não incluem receitas de operações de crédito e de alienação de bens e as despesas



com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida. Para perfeita análise do Resultado Primário, necessitamos conhecer os seguintes demonstrativos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Receita Corrente Líquida: refere-se à Receita Bruta, reduzidas às receitas de valores e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios de dívidas de terceiros recebidos);

Despesa Fiscal líquida: trata-se da Despesa Bruta, descartadas as despesas referentes a empréstimos, financiamentos e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios da dívida pagas);

Resultado Primário: apura a diferença entre a Receita Fiscal Líquida e a Despesa Fiscal Líquida, (receita e despesa brutas excluídas os valores oriundos de receitas e despesas financeiras).

Tabela 3
Demonstrativo do Resultado Primário Receita

Receitas Fiscais	Prevista até 2º Quadrimestre	Receitas Realizadas até 2º Quadrimestre
1 RECEITAS FISCAIS CORRENTES	837.249.809,33	646.564.891,50
2 RECEITAS DE CAPITAL	117.750.533,33	18.773.760,34
3 Operações de Crédito	80.000.000,00	5.836.185,97
4 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
5 Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00
6 Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00
7 RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL = (2-3+4-5-6)	37.750.533,33	12.937.574,37
8 DEDUÇÕES DA RECEITA	-56.759.386,67	-41.799.061,70
9 RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS = (1+7+8)	818.240.956,00	617.703.404,17

Tabela 4
Demonstrativo do Resultado Primário Despesa

Despesas Fiscais	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas Até 2º Quadrimestre
10 DESPESAS CORRENTES	750.287.313,70	610.516.858,73
11 Pessoal e Encargos Sociais	285.025.344,93	252.067.034,25
12 Juros e Encargos da Dívida	13.867.333,33	17.983.938,07
13 Outras Despesas Correntes	451.394.635,43	340.465.886,41
14 DESPESAS FISCAIS CORRENTES (9-10)	736.419.980,37	592.532.920,66
15 DESPESAS DE CAPITAL	190.455.206,82	67.040.219,54
16 Investimentos	176.631.873,49	51.533.172,36
17 Concessão de Empréstimos	0,00	0,00
18 Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00
19 Amortização da Dívida	13.823.333,33	15.507.047,18
20 DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (13-14-15-16)	176.631.873,49	51.533.172,36
21 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.185.000,00	0,00
22 DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (14+20+21)	922.236.853,85	644.066.093,02
RESULTADO PRIMÁRIO (9-22)	-103.995.897,85	-26.362.688,85
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		-123.820,00



O Resultado Primário até Agosto/2023 apresenta déficit na execução de R\$ -26.362.688,85 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), constatando que o Governo Municipal atingiu o equilíbrio das metas dos Resultados Primários previstos.

ANÁLISE DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal evidencia as variações do estoque líquido da Dívida de Longo Prazo e seu cálculo utiliza a capacidade financeira para fazer face aos pagamentos das dívidas.

Tabela 5
Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 31 Dez 2022 (a)	Posição 2º Quadrimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	147.758.871,94	142.173.215,12
DEDUÇÕES (2)	175.204.733,26	107.829.162,53
Ativo Disponível	187.751.070,07	104.883.511,05
Haveres Financeiros	3.173.967,44	3.174.038,72
(-) Restos a Pagar Processados	15.720.304,25	228.387,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-27.445.861,32	34.344.052,59
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	1.556.612,08	1.371.612,08
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-29.002.473,40	32.972.440,51
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2º Quadrimestre	
RESULTADO NOMINAL (a - b)	61.974.913,91	

ANÁLISE DO RESULTADO RESTOS A PAGAR

Tabela 6
Resultado de Restos a Pagar

Poder/Orgão	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Saldo até 2º Quadrimestre	
	Processados	Não Processados	Liquidações	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Process.	Não Process.		
PODER EXECUTIVO	15.720.304,25	21.335.999,45	20.283.862,64	15.491.917,01	20.283.862,64	0,00	477.247,12	228.387,24	574.889,69
02 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba	15.720.304,25	21.325.669,98	20.279.810,00	15.491.917,01	20.279.810,00	0,00	477.247,12	228.387,24	568.612,86
03 - Inst de E Previdência Municipal de Caraguatatuba	0,00	6.981,83	705,00	0,00	705,00	0,00	0,00	0,00	6.276,83
04 - FUNDACC - Fundação Educacional de Cultura de Caraguatatuba	0,00	3.347,64	3.347,64	0,00	3.347,64	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	110.269,88	110.269,88	0,00	110.269,88	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - Câmara Municipal de Caraguatatuba	0,00	110.269,88	110.269,88	0,00	110.269,88	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.720.304,25	21.446.269,33	20.394.132,52	15.491.917,01	20.394.132,52	0,00	477.247,12	228.387,24	574.889,69

DESPESAS COM PESSOAL

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais que sempre se apresentou como o item mais significativo no conjunto das despesas, se manteve em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses dentro dos limites legais. No Poder Executivo, o valor dos gastos com pessoal e encargos onerou **38,13%** da RCL, conforme demonstrado o relatório de gestão fiscal do poder Executivo abaixo:

Tabela 7
Receita Corrente Líquida

Quadro Comparativo com os Limites da LRF	Realizado até o 2º Quadrimestre 2022	Realizado até o 2º Quadrimestre 2023
RECEITAS CORRENTES (1)	1.113.217.213,14	1.052.690.743,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	245.147.760,72	241.357.935,51
Contribuições	34.519.949,31	8.860.851,90
Receita Patrimonial	41.400.726,17	55.215.715,73
Receita de Serviços	46.400,00	119.751,00
Transferências Correntes	768.124.459,98	697.271.582,41
Outras Receitas Correntes	23.977.916,96	19.864.907,25
DEDUÇÕES (2)	132.536.039,33	139.231.727,64
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	26.052.020,85	29.348.712,97
Receitas de Compensação Previdenciária	2.895.987,13	3.328.158,23
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	23.762.615,76	34.582.368,77
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	79.825.415,59	66.297.303,67
Venc. Agente Comun.de Saúde e Agente de Comb. as endemias (EC 120/2022)	0,00	5.675.184,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	980.681.173,81	913.459.016,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (4)	9.560.131,31	2.419.525,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (5) = (3 - 4)	971.121.042,50	911.039.490,61

Tabela 8
Despesa com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Quadro Comparativo com os Limites da LRF	Realizado até o 2º Quadrimestre 2022		Realizado até o 2º Quadrimestre 2023	
	Valor	%	Valor	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	971.121.042,50	100,00	911.039.490,61	100,00
Quadro Comparativo com os Limites da LRF	Realizado até o 1º Quadrimestre 2022		Realizado até o 2º Quadrimestre 2023	
	Valor	%	Valor	%
Despesas Totais com Pessoal	316.829.626,61	32,65	347.433.447,23	38,13
Limite Máximo (art. 20 LRF)	524.405.362,95	54,00	491.961.324,93	54,00
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	498.185.094,80	51,30	467.363.258,68	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00



MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No fechamento do 2º Quadrimestre de 2023 a movimentação de receitas e despesas com recursos próprios referentes à aplicação dos 25% obrigatórios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi a seguinte.

Tabela 09

Receitas para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NO ENSINO			
RECEITAS DE IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO ATÉ 2º QUADRIMESTRE	APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	VALOR A APLICAR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	375.777.451,49	25% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	93.944.362,87
PRÓPRIOS	163.188.992,31		
TRANSFERÊNCIAS	212.588.459,18		
(-) VALOR DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	41.799.061,70		
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	333.978.389,79		

Tabela 10

Despesas Recursos Próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO	EMPENHADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE		LIQUIDADADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE		PAGA ATÉ 2º QUADRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS APLICADAS NO ENSINO						
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NO ENSINO	130.401.189,71	34,70	110.521.943,44	29,41	107.844.941,97	28,70
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	44.586.483,39	11,87	34.769.714,18	9,25	33.480.173,23	8,91
APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	44.015.644,62	11,71	33.953.167,56	9,04	32.565.707,04	8,67
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	41.799.061,70	11,12	41.799.061,70	11,12	41.799.061,70	11,12
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO						
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO	130.401.189,71	34,70	110.521.943,44	29,41	107.844.941,97	28,70
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	44.586.483,39	11,87	34.769.714,18	9,25	33.480.173,23	8,91
APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	44.015.644,62	11,71	33.953.167,56	9,04	32.565.707,04	8,67
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	41.799.061,70	11,12	41.799.061,70	11,12	41.799.061,70	11,12

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

As receitas e despesas referentes aos recursos do FUNDEB até o 2º quadrimestre do exercício 2023 se comportaram conforme demonstrado abaixo:



Tabela 11
Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB	ARRECADAÇÃO ATÉ 2º QUADRIMETRE	APURAÇÃO DO FUNDEB	VALORES ATÉ 2º QUADRIMESTRE
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	92.928.326,84	TOTAL RETIDO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	41.799.061,70
RECEITAS DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	523.758,21	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB	
TOTAL BRUTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	93.452.085,05	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	92.928.326,84
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS		TOTAL RETIDO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	41.799.061,70
TOTAL	93.452.085,05	DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)	51.129.265,14
MAGISTÉRIO (70% DO TOTAL)	65.416.459,54	(GANHO)	51.129.265,14

Tabela 12
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	EMPENHADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE		LIQUIDADADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE		PAGA ATÉ 2º QUADRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS COM FUNDEB						
(A) TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	92.145.292,34	98,60	92.145.292,34	98,60	91.029.186,18	97,41
MAGISTÉRIO (70%)	86.041.276,34	92,07	86.041.276,34	92,07	84.925.170,18	90,88
OUTRAS DESPESAS (30%)	6.104.016,00	6,53	6.104.016,00	6,53	6.104.016,00	6,53
DESPESAS LÍQUIDAS COM FUNDEB						
(C = A - B) DESPESAS LÍQUIDAS COM RECURSOS DO FUNDEB	92.145.292,34	98,60	92.145.292,34	98,60	91.029.186,18	97,41
MAGISTÉRIO (70%)	86.041.276,34	92,07	86.041.276,34	92,07	84.925.170,18	90,88
OUTRAS DESPESAS (30%)	6.104.016,00	6,53	6.104.016,00	6,53	6.104.016,00	6,53

APLICAÇÕES NA SAÚDE

No 2º quadrimestre de 2023, a movimentação de receitas e despesas com recursos próprios obrigatórios em Saúde foi a seguinte:

Tabela 13
Receitas Próprias para aplicação em Saúde

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE			
RECEITAS DE IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO ATÉ 2º QUADRIMETRE	APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	VALOR APLICAR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PRÓPRIOS	373.197.483,26	15% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	55.979.622,49
PRÓPRIOS	163.188.992,31		
TRANSFERÊNCIAS	210.008.490,95		



Tabela 14
Despesas Próprias com Saúde

DESPESAS PRÓPRIAS DA SAÚDE	EMPENHADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE		LIQUIDADADA ATÉ 2º QUADRIMESTRE		PAGA ATÉ 2º QUADRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
DESPESAS BRUTAS APLICADAS NA SAÚDE						
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE	172.915.859,29	46,33	109.771.669,63	29,41	108.993.299,54	29,21
DESPESAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE	172.915.859,29	46,33	109.771.669,63	29,41	108.993.299,54	29,21
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE						
TOTAL DAS DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE	172.915.859,29	46,33	109.771.669,63	29,41	108.993.299,54	29,21
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NA SAÚDE	172.915.859,29	46,33	109.771.669,63	29,41	108.993.299,54	29,21

Os gastos pagos com saúde consolidados no exercício atingiram até 1º quadrimestre de 2023 o montante de R\$ 108.993.299,54, que corresponde a 29,21% da Receita de Imposto e Transferência Constitucionais e Legais.

COMENTÁRIO FINAL

Os seguintes relatórios e apresentações: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Vale ressaltar ainda, que o detalhamento dos valores expostos encontra-se nos Balancetes encaminhados mensalmente ao Poder Legislativo, bem como nas publicações oficiais realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba.

Assim demos total cumprimento ao §4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2023.

Foi distribuído aos presentes cópia dos demonstrativos e dos relatórios objeto de Audiência Pública.

Para atendimento à legislação vigente, ao encerramento da sessão foi lavrada esta ata.

Caraguatatuba/SP, 27 de Setembro de 2023.

Assinado de forma digital por ELISEU OLIVEIRA DE FARIA:12471656803
Dados: 2023.09.28 11:49:18 -03'00'

Eliseu Oliveira de Faria
CRC SP 193.279-0/8

NELSON
HAYASHIDA:710
31243887

Assinado de forma digital por NELSON HAYASHIDA:71031243887
Dados: 2023.09.28 18:16:44 -03'00'

Nelson Hayashida
Secretário da Fazenda

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR:28593706843
Dados: 2023.09.28 11:50:17 -03'00'

José Pereira Aguilár Junior
Prefeito

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada no dia 29 de setembro de 2023, às 17h00min, no espaço reservado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP, para discussão e análise dos Cumprimentos das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2023 em atendimento disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01	PAUL ANTONIO DOS SANTOS	24.252344-2	[Assinatura]
02	EMANOEL C. MELO	28.645.181-5	[Assinatura]
03	VERA LUCIA DE MORAIS	26.897.174	[Assinatura]
04	ROBERTO DE OLIVEIRA	30.107.090-8	[Assinatura]
05	GILDEILSON SAUDOS	23.805.777-X	[Assinatura]
06	ROSE Bolognini	40.195.111-X	[Assinatura]
07	APARECIDA LIONEL	45.644.593-6	[Assinatura]
08	JULIO CESAR CAMARGO	55.710.637-0	[Assinatura]
09	JOSEMARIA DA SILVA PAULA	25.088.886-5	[Assinatura]
10	MARLEI LUCIA DE SAUSY LIMA	20.438.414-X	[Assinatura]
11	SHELA DO R.A. SANTOS	47.805.795-9	[Assinatura]
12	MARCIO MARINHO DOS SANTOS	33.416.423-0	[Assinatura]
13	MAULIA SANTA PEREIRA	38.666.505-9	[Assinatura]
14	GEORGINO DE M. BARRAL	57.072.813-7	[Assinatura]
15	FRANA VITORIA	38.898.207.867	[Assinatura]
16	BERNINI MARTIN RODRIGUES	30.507.958-X	[Assinatura]
17	VICIONICA RICHARDI J. SANTOS	38.913.170-2	[Assinatura]
18	RETA DE CARLOS B. MARQUES	20.337.813-X	[Assinatura]
19	CAIO HENRIQUE DE FORTES DA COSTA	39.662.433-9	[Assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI**EDITAL COMDEFI Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Caraguatatuba e da outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI de Caraguatatuba** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº1.043/2003 e **Lei Municipal de nº 1.892/2010**, em Parceria com a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso,

CONSIDERANDO a Portaria nº 217 de 10 de Abril de 2023 que dispõe da convocação da 5ª Conferência Nacional de Direitos da pessoa com Deficiência com o Tema: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e por subtema:” Construindo um Brasil mais inclusivo a ser realizada em julho de 2024 em Brasília - DF;

CONSIDERANDO a Resolução COMDEFI Nº 10 DE 20 de Setembro de 2023 que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa com Deficiência de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo para execução das Conferências Municipais deliberado pelo Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência para até dia 17 de Novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 4ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa com Deficiência de Caraguatatuba com o tema: “*Construindo Uma Caraguatatuba Mais Inclusiva.*”

Art. 2º – A 4ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa com Deficiência de Caraguatatuba será realizada dia 11 de Novembro de 2023, sábado, das 8 horas e 30 minutos às 16 horas, no Salão do *Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso - CIAPI*, endereço: Rua Jorge Burihan nº 30, bairro Jardim Jaqueira, Caraguatatuba - SP.

Art. 3º - Atendendo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE a 4ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa com Deficiência de Caraguatatuba terá os seguintes Eixos Temáticos de discussão:

1. EIXO 1: Estratégias para manter e aprimorar o Controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência:

- I. Conjuntura do controle social no Brasil
- II. A participação social e a interação interseccional da pessoa com deficiência
- III. Monitoramento e avaliação de Políticas Públicas

2. EIXO 2: Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada:

- I. Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das pessoas com deficiência considerando todo o ciclo de vida;
- II. Desafios da Articulação Interfederativa para a implantação da avaliação biopsicossocial de deficiência.
- III. Estratégias para o avanço, transversalidade e

perspectiva das Políticas Públicas no processo de inclusão das Pessoas com Deficiência

3. EIXO 3: Financiamento da promoção de direitos das pessoas com deficiências.

- I. Estabelecimento de um Referencial legal de financiamento público para criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Caminhos para o financiamento de políticas públicas para pessoas com deficiência;
- III. Fortalecimento do controle social sobre financiamento das políticas públicas.

4. EIXO 4: Cidadania e Acessibilidade:

- I. Capacidade civil e tomada de decisão apoiada;
- II. Sistemas de apoio (direito de acesso à escola, trabalho, saúde, habilitação, reabilitação) e sistemas de proteção social;
- III. Estratégias para promover o protagonismo político das pessoas com deficiência.

5. EIXO 5: Os desafios para a comunicação universal:

- I. Acesso à informação instrumental e tecnológica;
- II. Tecnologias assistivas na informação e comunicação;
- III. Campanhas educativas de combate ao capacitismo e sobre direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Este evento tem por objetivo elaborar propostas relacionadas às políticas públicas voltadas a pessoas com Deficiências para as três esferas de Poder.

Art. 5º - A 4ª Conferência Municipal de Direitos da pessoa com Deficiência de Caraguatatuba deverá enviar, no máximo, três propostas por Eixo Temático, totalizando o número máximo de 15 propostas para Conferência Estadual, assim como a lista contendo os nomes das pessoas eleitas, delegados e delegadas, titulares e suplentes.

Art.5º - Ficam CONVOCADAS as Prés Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizada da seguinte forma:

- I. Presencial, no dia 10 de Outubro de 2023, terça-feira, das 9 horas às 12 horas, no Auditório da Secretaria Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do idoso, localizada na Rua Jorge Burihan, 10 - Jardim Jaqueira, Caraguatatuba - SP.
- II. On-line, através no dia 17 de Outubro de 2023, terça-feira, das 14 as 16h através do link disponível na área destinada ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no site oficial da Prefeitura (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

Art. 6º - Poderá ser enviado proposta pelo formulário disponível na área destinada ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no site oficial da Prefeitura. (www.caraguatatuba.sp.gov.br)

Art. 7º - Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Organizadora

Art. 8º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Caraguatatuba, 26 de Setembro de 2023

Roxane Maria Moreira de Lima Rocha
Presidente do COMDEFI de Caraguatatuba
Gestão 2023 - 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 16/2023 – PI 24136/23 – PC 182/23 – Edital 91/23

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECLÁVEIS EM TODO MUNICÍPIO, INCLUINDO TRANSPORTE, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Presencial supramencionado, que foram retificação do item 8.21.2 Edital e item 3.4.4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Fica alterada a data de abertura para o dia **11/10/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 05/10/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 19/2023 – PI 37868/23 – PC 1073/23 – Edital 151/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Abertura: 23/10/2023 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

ATO RATIFICATÓRIO

Inexigibilidade nº 144/2023 – PI 37.310/23 – PC 1.056/23

Contratada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO 2º ED. CHAMPS OPEN DE BEACH TENNIS 2023.**

- CNPJ nº **03.869.134/0001-31** – Valor: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).

Assinatura: 29/10/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Presencial nº 32/2021 – PC 2167/21 – Contrato 130/21

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento da licença e manutenção de sistemas de informática.

Contratada: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 04.985.752/0001-00

Aditamento nº 02: Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 08 de outubro de 2023 a 07 de outubro de 2024.

Assinatura: 06/10/2023, Eduardo Cursino – Secretário Municipal de Administração.

Pregão Presencial nº 32/2021 – PC 2167/21 – Contrato 131/21

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento da licença e manutenção de sistemas de informática.

Contratada: SIANET DATACENTER PROVEDORES EIRELI – CNPJ nº 10.470.642/0001-08

Aditamento nº 02: Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 08 de outubro de 2023 a 07 de outubro de 2024.

Assinatura: 06/10/2023, Eduardo Cursino – Secretário Municipal de Administração.

Pregão Presencial nº 32/2021 – PC 2167/21 – Contrato 132/21

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento da licença e manutenção de sistemas de informática.

Contratada: SIGCORP GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 07.876.589/0001-35

Aditamento nº 02: Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 08 de outubro de 2023 a 07 de outubro de 2024.

Assinatura: 06/10/2023, Eduardo Cursino – Secretário Municipal de Administração.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC
EDITAL Nº 031, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS VISANDO A REALIZAÇÃO DO AUTO DE NATAL A SER REALIZADO NOS DIAS 18 A 22 DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** através do **EDITAL Nº 031/2023**, que será efetivado no prazo e condições deste Edital e consoante as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento a seleção pública de empresas produtora de eventos para realização do Auto de Natal 2023, com Autorização de uso de espaço público em caráter gratuito e precário, exclusivamente para realização dos eventos a ser realizado na Praça do Caiçara, localizada na rua Doutor Paul Harris 1 – 107 – Centro – Caraguatuba/SP, às expensas e sob inteira responsabilidade da autorizada, especificado no presente edital e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA ÁREA

2.1. O evento será realizado na Praça do Caiçara, localizada na rua Doutor Paul Harris 1 – 107 – Centro – Caraguatuba/SP, cuja área do palco para a apresentação é de 130m².

2.2. As empresas interessadas poderão realizar visitas para conhecer o espaço e ofertar suas propostas, desde que agendado com antecedência por telefone (12) 98256-6496 ou pelo email heronfundacc@gmail.com.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.1. A empresa que emitirá a Nota Fiscal da atração deve, obrigatoriamente, possuir código de atividade CNAE compatível com a atividade, sendo como opções: 82.30.0/01 (Organização de eventos), 90.01-9/01 (Produção teatral) ou 90.01-9/02 (Produção Musical).

3.2. Estão impedidos de participar do Chamamento Público, os proponentes que:

a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c). Que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos Deliberativo da FUNDACC.

3.3. Não poderão apresentar propostas e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem o Conselho Deliberativo da FUNDACC, a Comissão de Avaliação de Chamamento Público, assim como servidores públicos da FUNDACC.

3.4. Para os fins deste Edital, somente poderá se inscrever pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal.

3.5. Condições específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.5.1. Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147 de 07/08/2014, desde que não estejam incluídas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo;

3.5.2. O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147 de 07/08/2014 – Anexo III;

3.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que não comprovarem sua condição, prevista no item 4.1.2, poderão participar normalmente do Chamamento, porém, não gozarão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

4 – DO PROCEDIMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O prazo de inscrição será do dia 09 ao dia 29 de Outubro de 2023.

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do envio dos documentos do item 5 no e-mail contato@fundacc.sp.gov.br preenchendo no assunto: “Auto de Natal”

4.3. Para proponentes sem acesso à internet, recomenda-se a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 09h00 às 17h00.

4.4. Para inscrição, o candidato deverá e anexar toda a documentação do item 5. no e-mail contato@fundacc.sp.gov.br preenchendo no assunto: “Auto de Natal”.

4.5. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

4.6. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

4.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FUNDACC do direito de excluir deste processo de chamamento público aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.8. A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.9. O Edital completo do chamamento público poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de chamamento público e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

4.10. O Proponente ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos de idade.

4.11. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. PESSOA JURÍDICA - anexar:

a). Registro comercial, no caso de empresa individual; ou estatuto ou contrato social devidamente registrado (em se tratando de sociedade comercial) ou inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria (em se tratando de sociedade civil);

b). Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. A empresa que emitirá a Nota Fiscal do evento deve, obrigatoriamente, possuir código de atividade CNAE compatível com a atividade, sendo como opções: 82.30.0/01 (Organização de eventos), 90.01-9/01 (Produção teatral) ou 90.01-9/02 (Produção Musical);

c). Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto;

d). Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL);

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

f). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g). Comprovante de endereço em nome do representante legal ou documento comprobatório a residência (ex: contrato de locação), e dados bancários pessoa jurídica.

h). Cópia do RG e CPF do representante da pessoa jurídica;

i). Procuração do proponente para assinatura do Contrato (se necessário);

j). Cópia do RG e CPF dos integrantes do artista.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do contemplado neste Edital será realizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício.

6.2. A FUNDACC entrará em contato com o selecionado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para assinatura do contrato.

6.3. Serão contratadas empresas produtoras para o evento Auto de Natal 2023, cujas datas estão previstas para 18 a 22 de dezembro de 2023, podendo ser alteradas por definição da FUNDACC a qualquer momento.

7 – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Não haverá contrapartida financeira da Proponente.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações do contratante

A Contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

a). Disponibilização de material humano e artístico (por exemplo, artistas e figurino) para a realização do evento;

b). Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento.

8.2 - Das obrigações do contratado:

A contratada se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

a). Disponibilização de tenda para a cobertura do palco, arquibancada, som, luz, mídia, cenário e contratação de estúdio de gravação;

9 - DA EXCLUSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. A empresa produtora de eventos será excluída do Chamamento quando:

a). Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Chamamento Público;

b). Se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, para efetivação da prestação do serviço;

c). Se não comparecer na data e local estipulado pela FUNDACC;

d). Por decisão própria mediante requerimento protocolado junto a FUNDACC;

9.2. Após, configurada a exclusão da empresa em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o próximo da lista subsequente.

9.3. A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital de Chamamento Público.

10 – DA AVALIAÇÃO

10.1. As propostas serão avaliadas por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, composta por 5 integrantes, sendo 3 servidores público da FUNDACC,

1 membro do CMPCC, 1 membro do Conselho Deliberativo.
10.1.1. Os resultados serão divulgados nas redes sociais da FUNDACC, além da comunicação via e-mail cadastrado no chamamento com todas as pessoas selecionadas.

10.1.2. Esta comissão terá a atribuição de selecionar as empresas produtoras de eventos.

10.2. A análise e conferência dos documentos relacionados no Item 5 do edital para chamamento público (habilitação) será realizada até o dia 07 do mês de novembro de 2023.

10.3. Uma vez verificada a regularidade da documentação apresentada, será realizada a Avaliação Técnica, que consistirá da avaliação conforme Item 10.4 do edital;

10.4. A lista dos selecionados será divulgada, considerando a classificação dos selecionados, com base na pontuação de 0 a 100 (zero a cem) dos seguintes critérios:

a). Análise e avaliação do portfólio da empresa produtora de eventos (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística. **Pontuação: até 55 pontos;**

b). Análise da qualidade geral da proposta de realização do evento, sua execução e materiais a serem disponibilizados. **Pontuação: até 30 pontos;**

c). Avaliação da abrangência e alcance da produtora nas redes sociais (facebook, instagram, spotify, youtube). **Pontuação: até 15 pontos.**

10.5. Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 100 (cem) pontos.

10.6. Serão considerados apenas os que obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

10.7. O resultado será divulgado no dia 13 do mês Novembro de 2023 no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba e no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O chamamento público de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a FUNDACC, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

11.2. A FUNDACC, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar o evento previsto neste edital, bem como, alterar, revogar ou anular este Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de chamamento público e à necessidade de atender ao interesse público.

11.3. A empresa produtora de evento contratada autoriza a veiculação de seu nome e imagem, bem como permite à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

11.4. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita da empresa produtora de eventos selecionada a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada.

11.5. O procedimento de chamamento público será conduzido pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público, especialmente designada mediante portaria para os fins deste edital, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6. Integram este edital de Chamamento:

11.6.1- Anexo I – Termo de Referência;

11.6.2- Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

11.6.3- Anexo III – Declaração de Enquadramento – ME OU EPP

11.6.4. Anexo IV –Minuta do Termo de Autorização de Uso.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público e pela Presidente da FUNDACC.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2023.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA

Presidente da FUNDACC

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DO EVENTO: Na Praça do Caiçara localizada na rua Doutor Paul Harris 1 – 107 – Centro – Caraguatatuba/SP

a) DESCRITIVO DO LOCAL

O abaixo descrito deverá ser realizado/montado pelo vencedor, sem qualquer ônus por parte da Prefeitura.

ÁREA DO EVENTO

Área do palco para a apresentação é de 130m².

ESTRUTURA DO EVENTO

2(duas) Tendas 10X10 para a cobertura do palco e dos equipamentos de som e iluminação. 1 Arquibancada com 100 lugares.

ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO

Deverá obedecer aos *riders* técnicos exigidos pelos artistas que se apresentarão, sendo necessário a implantação de:

2 (duas) caixas de som soundbox

2 (duas) caixas graves

2 (dois) retornos de chão

1 (uma) mesa de som 12canais

2 (dois) microfones sem fio

2 (dois) pedestais

20 (vinte) par leds

8 (oito) muvs

Controladora dos leds

1 (uma) máquina de fumaça

4 (quatro) Extensão

Cabos leds dmx

Treliça 8 metros quadrados

GERADORES

Implantação de 01(um) gerador super silenciados de 150 kvas, para sonorização, iluminação, e iluminação de emergências.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2023

PROCESSO Nº 319/2023

OBJETO: Constitui objeto deste chamamento a Seleção Pública para realização do Auto de Natal de 2023 com Autorização de uso em caráter precário, exclusivamente para realização dos eventos programados, as expensas e sob inteira responsabilidade da autorizada, especificado no presente edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão de certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Caraguatatuba, data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate realizada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP.

Caraguatatuba, data.

(representante legal)

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA, Presidente da FUNDACC, usando de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 319/2023, expede o seguinte Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

Cláusula 1ª. Fica autorizado/permitido a:

Nome: _____

CNPJ no: _____._____._____/____-____
Sede: _____

Representante legal: _____
_____, RG n. _____._____.____-____ e
CPF n. _____._____.____-____, com endereço à _____

o uso da Praça do Caiçara localizada na rua Doutor Paul Harris 1 – 107 – Centro – Caraguatatuba/SP, situado neste Município, no período compreendido entre 18 a 22 de DEZEMBRO de 2023, para realização do Auto de Natal, sob a responsabilidade da autorizada, observadas as condições estipuladas no Edital e no presente Termo.

Cláusula 2ª. A autorização de uso ora concedida será em caráter precário, exclusivamente para realização dos eventos programados, às expensas e sob inteira responsabilidade da autorizada, no período especificado neste instrumento.

Cláusula 3ª. Caberá ao Poder Público:

- a). Disponibilização de material humano e artístico (por exemplo, artistas e figurino) para a realização do evento;
- b). Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento.

Cláusula 4ª. O prazo desta autorização é de 18 a 22 de DEZEMBRO de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Municipal e dos Promotores do Evento, sendo certo que estes poderão utilizar-se do local, para as montagens e demais equipamentos necessários, a partir da data previamente estipulada entre as partes.

Parágrafo único: As áreas para eventos deverão ser decididas em conjunto entre a Autorizada e o Poder Executivo, ficando esta autorização condicionada à realização de termo aditivo, desde que estabelecidas às mesmas condições para obtenção de alvarás específicos e demais imposições previstas neste instrumento.

Cláusula 5ª. A autorizada obriga-se a zelar pela perfeita conservação do local, responsabilizando-se por quaisquer danos no espaço cedido ou a terceiros, sejam de que natureza for causados durante a realização dos eventos ou deles decorrentes, bem assim como, cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- a). Disponibilização de tenda para a cobertura do palco, arquibancada, som, luz, mídia, cenário e contratação de estúdio de gravação;

Cláusula 6ª. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo de Autorização por parte da Autorizada implicará no pagamento de multa à FUNDACC no valor equivalente ao da prestação do serviço, sem prejuízo da rescisão do presente Termo, sem necessidade de prévia notificação da Autorizada.

Caraguatatuba, data.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

CIENTE E DE ACORDO: _____
Autorizada:

AVISO DE LICITAÇÃO
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC
Edital nº 030/2023-FUNDACC
Concorrência nº 001/2023-FUNDACC

Objeto: Concessão Onerosa de Uso de Cafeteria do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas – Teatro

Tipo: O de MAIOR OFERTA, com valor mínimo de 30% do salário mínimo - R\$396,00.

Endereço: Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150, Caraguatatuba - SP

Fone: (12) 3897-5660

Retirada do Edital: Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150, Caraguatatuba - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h:00 às 16h30 de 2ª a 6ª feira.

Entrega das Propostas: Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150, Caraguatatuba - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h:00 às 16h30 de 2ª a 6ª.

Abertura das Propostas: dia 09 de novembro de 2023, às 15h00.

Fonte de Recursos: FUNDACC.

Caraguatatuba, 09 de Outubro de 2023.

Ricardo Balbino de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – EDITAL Nº 030/2023
Processo nº 277/2023
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAFETERIA**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 114, de 09 de Outubro de 2023, da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, doravante denominada Entidade de Licitação, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da Licitação – Modalidade Concorrência nº 001/2023, do tipo maior oferta, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, Lei Complementar nº. 123/2006 e o Decreto Municipal nº. 167 (Anexo IX) de demais exigências deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **Concessão Onerosa de Uso de Área localizada no Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas**, situado à Avenida Goiás, nº 187, Indaiá, cidade de Caraguatatuba/SP, **para ocupar e explorar, através de concessão de uso, atividade de cafeteria**, a fim de atender às necessidades da entidade e Licitação, visando à comercialização dos produtos especificados no Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

2 - DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

2.1. O valor mínimo a ser pago pela Concessionária, pelo objeto da concessão onerosa de uso da área destinada à instalação da cafeteria será de 30% do salário mínimo - R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais.

2.2. O referido valor será corrigido após cada 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

2.3. As despesas relativas a água e luz estão inclusos no preço proposto.

3-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

3.1. O pagamento da concessão será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Tesouraria da FUNDACC.

3.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

3.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela FUNDACC, acarretará a extinção do contrato, independente da cobrança dos valores devidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Esta **Concorrência** está aberta a todas as Licitantes elegíveis, tanto pessoas físicas ou jurídicas e que demonstrem satisfatoriamente para a Entidade de Licitação sua elegibilidade, sua capacidade de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.

4.2. A licitante interessada deverá realizar uma Visita Técnica no Espaço Educacional Governador Mario Covas sob administração da FUNDACC antes da realização do certame, excluído o dia 09 de novembro de 2023, que deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas e poderá ser agendada pelo telefone (12) 3897-5660.

4.3. Será lavrado um Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo VII, emitido por servidor da Administração, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todos os aspectos físicos, medidas exatas dos ambientes interno e externo e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

4.4. O Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado em conjunto com os documentos relativos à habilitação (Envelope nº. 1) no local, dia e hora previstos neste edital.

4.5. Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados;

4.6. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº. 1) e à Proposta (Envelope nº. 2), serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.7. Os documentos apresentados em cópia sem autenticação, deverão estar acompanhados dos originais para conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

4.8. Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 7 e 8.

4.9. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.10. Nenhuma empresa, instituição ou pessoa física vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

4.11. Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, bem como a extensão da validade da correspondente Garantia de Proposta, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

4.12. Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal;

b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Em liquidação ou dissolução;

e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores;

f) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Caraguatatuba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas poderão estar presentes

por meio de um representante legal, com poderes específicos para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

6.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

6.1.1. No dia **09 de Novembro de 2023, às 12:00 horas**, encerramento do recebimento dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas de preços, devidamente fechados, na forma disposta nos item 7 e 8 deste edital, que **serão abertos no dia 09 de Novembro de 2023, às 15:00 horas**, após a fase de habilitação e classificação, respectivamente.

6.1.2. O endereço para entrega e abertura dos envelopes é: Rua Santa Cruz, nº. 396, Centro, Caraguatatuba, CEP 11.660-150 aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

6.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

6.3. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

6.4. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, e-mail, ou ainda requerimento, sendo enviados ou protocolados diretamente no endereço abaixo, até **02 (dois) dias** antes da data estabelecida para apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital, no seguinte endereço:

**Rua Santa Cruz, 396, Centro, Caraguatatuba - SP - Brasil
CEP n.º 11.660-150 fone: (012) 3897-5660**

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1)

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação em envelope opaco indevassável e lacrado devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-FUNDACC
PROCESSO N.º 277/2023-FUNDACC
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAFETERIA
ENVELOPE 1- HABILITAÇÃO

7.2. Para fins de habilitação, as Licitantes brasileiras devem apresentar a documentação a seguir:

7.2.1. Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- d) Comprovação de aptidão técnica para desempenho da atividade, através de registro em carteira de trabalho ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 01 ano em administração ou gerenciamento no ramo de atividade semelhante ao do objeto licitado;
- e) Certidão expedida pelo Distribuidor Cível do domicílio da pessoa (**Ação Cível**), com data não superior a **30 (trinta) dias** da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Licitação, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial.
- f) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento de Contrato /Licitação <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao->

apenados

g) Declaração da proponente que não se encontra no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Caraguatatuba, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo X** do Edital.

h) Atestado de Visita Técnica nos termos do itens 4.2 a 4.5, e conforme modelo disponível no Anexo VII;

7.2.2. Pessoa Jurídica:

7.2.2.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo suas últimas alterações), devidamente registrado em repartições competentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado os documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

e) A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

7.2.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), emitida pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF pelo site <http://www.caixa.gov.br/>;
- c) Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social, emitida pelo site <http://www.dataprev.gov.br/servicos/>;
- d) Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:

d.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;

d.2) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade quanto aos tributos mobiliários da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias** úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame.

j) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

k) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento de Contrato /Licitação <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

7.2.2.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Licitação.

7.2.2.4. Outras Comprovações:

a) Comprovação de sua capacidade técnica, demonstrada por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em sua via original ou cópia autenticada, onde comprovem ter a Licitante aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto do Edital;

b) Atestado de Visita Técnica nos termos do itens 4.2 a 4.5, e conforme modelo disponível no Anexo VII;

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas em consórcio.

7.4. Carta de apresentação da documentação, indicando os itens para os quais está apresentando proposta, conforme modelo constante do Anexo I.

7.5. A não apresentação da documentação exigida implicará em inabilitação para participação nesta concorrência.

8. DA PROPOSTA (Envelope nº 2)

8.1. A proposta deve ser entregue em envelope opaco, indevassável e devidamente lacrado, separado do envelope que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-FUNDACC
PROCESSO N.º 277/2023-FUNDACC
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE CAFETERIA
ENVELOPE 2- PROPOSTA

8.2. Na proposta deve constar:

8.2.1. Se Pessoa Física: nome e endereço; Se Pessoa Jurídica: nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

8.2.1.1. Nome, Cédula de Identidade - Registro Geral, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato.

8.2.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data final prevista para a sua entrega.

8.2.3. O valor proposto, expressos em algarismo e por extenso em moeda corrente brasileira, apresentados na Carta Proposta da Licitante (Anexo II) e na Relação básica de produtos a serem oferecidos diariamente na Cafeteria (Anexo III).

8.2.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e o total, prevalecerão os primeiros e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

1.1.4. Assinatura ou rubrica, identificada por meio de carimbo, datilograficamente ou digitada.

8.2.5. Não se admitirá proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.2.6. Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas situações a seguir:

a) Que não estejam corretamente preenchidas e assinadas;
b) Que condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital;

c) Que se refiram, simplesmente, a acréscimo de preços sobre a melhor oferta;

e) Preenchidas a lápis ou de forma ilegível.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

9.1.1. No local, dia e hora previstos no Edital, aberto o certame, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação para habilitação (Envelope n.º 1), os quais serão analisados e vistos pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, para então serem abertos ante os representantes das Licitantes.

9.1.2. Após verificação dos documentos de habilitação, segundo os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação desclassificará as empresas que não apresentarem documentação que não esteja em conformidade com o mesmo, e os documentos serão também analisados pelos representantes das licitantes presentes e vistos por todos.

9.1.3. Na sequência serão recolhidos os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), das licitantes habilitadas, uma vez, transcorridos o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis OU com o julgamento OU desistência dos eventualmente interpostos, OU ainda, **havendo expressa renúncia de recursos por parte de todos os participantes**, sendo lidas uma a uma, as propostas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, devidamente registrada em ata.

9.1.4. Avaliadas as propostas, serão desclassificadas aquelas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam às especificações exigidas no presente edital, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.1.5. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

9.2. As decisões quanto à habilitação e classificação serão publicadas no diário oficial do município e no sítio da fundação.

9.3. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

9.4. A Comissão inabilitará a Licitante ou desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas nos itens 7 e 8, respectivamente, ou que contrariarem este Edital.

9.5. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

9.6. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultarem prejuízo para o entendimento das propostas.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Julgamento das propostas será feito pela maior oferta, para realização no local indicado, observados os valores mínimos do **item 2. (2.1)** acima.

10.2. A adjudicação do objeto deste Edital será feita globalmente a uma Licitante.

10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

10.4. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

10.5. O resultado desta Concorrência, será publicado no diário oficial do município e em seus meios normais de divulgação, tais como sítio eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação

poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

11.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

11.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

11.6. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) advertência;
- b) perda da Garantia de Execução Contratual em favor da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba; e
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Entidade de Licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Entidade de Licitação.

12.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

13. DO CONTRATO: VIGÊNCIA

13.1. A vigência da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe a Cláusula Sétima do Contrato, Anexo V, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período que, somados, alcance o prazo máximo de 05 (cinco) anos, e desde que haja conveniência da FUNDACC. Caso não haja conveniência para a FUNDACC, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Concessionária, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2. A Licitante vencedora deverá firmar o Contrato, Anexo V, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12, no que couber.

13.4. O presente Edital, Especificações Técnicas, Proposta da Licitante e o Atestado de Visita Técnica, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

14.1. As obrigações da concessionária consistirão em:

- I-) Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- II-) Usar a área cuidada conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com cuidado, não podendo mudar sua destinação

contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos /benfeitorias levadas a efeito pelo CONCESSIONÁRIO(A).

III-) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CONCEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCESSIONÁRIO(A) direito a qualquer indenização;

IV-) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

V-) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

VI-) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

VII-) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da Cafeteria, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.

VIII-) Fornecer lanches, salgados, doces, sucos, refrigerantes e produtos comuns servidos em Cafeterias, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, salvo em ocasiões especiais mediante autorização prévia da CONCEDENTE, sendo todos os produtos fornecidos de primeira qualidade e preparados com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens constantes na relação anexa ao presente edital – Anexo III;

IX-) Para o cumprimento do aqui exposto, a CONCESSIONÁRIA manterá as suas expensas e exclusiva responsabilidade, o Quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cafeteria para cumprimento da presente Concessão Onerosa de Uso;

X-) Equipar a Cafeteria com os equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoal em número suficiente, mínimo de 02 (duas) pessoas, para agilização do atendimento, especialmente nos horários dos espetáculos e eventos.

XI-) Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

XII-) Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem ônus para a CONCEDENTE;

XIII-) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade e documentos trabalhistas absolutamente em dia;

XIV-) Permitir, a qualquer tempo que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através do Diretor Administrativo ou outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar as providências necessárias para melhor atendimento aos usuários;

XV-) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações não podendo alterar as instalações físicas pré-existentes sem autorização da CONCEDENTE;

XVI-) Encaminhar todos os meses ao Departamento Financeiro da FUNDACC os comprovantes mensais de recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários, pagamento da

mensalidade da Concessão Onerosa de Uso, e a regularidade da situação dos empregados da empresa.

XVII-) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, e aparelhos porventura cedidos pela CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;

XVIII-) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer no ato da admissão um crachá de identificação e uniforme (avental na cor preta e personalizado, touca ou bandana), cuidando para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza e que atendam as exigências da vigilância sanitária;

XIX-) Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);

XX-) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CONCEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;

XXI-) Manter seguro, às suas expensas, todo o pessoal designado para a prestação dos serviços ora contratados, contra riscos de acidentes de trabalho;

XXII-) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;

XXIII-) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cafeteria, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE no caso de extravio, furto, etc...;

XXIV-) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

XXV-) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CONCEDENTE, salvo com autorização da FUNDACC conforme o item. 10, parágrafo único, do Anexo IV - Regulamento; 3) Responsabilizar-se pelo sigilo de documentos e assuntos da CONCEDENTE, colocados ao alcance dos empregados;

XXVI-) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da cafeteria recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

XXVII-) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cafeteria;

XXVIII-) É vedado o uso de fritadeira elétrica nas instalações da cafeteria.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação, via correspondência emitida pela CONCEDENTE.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, Anexo V do presente edital.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Concessão de uso do bem público deverá ser realizada rigorosamente em conformidade com os termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.2. Caso a Licitante vencedora se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá,

independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3. A atuação da Licitante perante a Comissão Permanente de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada no Cadastro de Fornecedores da FUNDACC e constará dos certificados e declarações solicitadas.

18.4. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame em qualquer fase, se a Entidade de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador a sua classificação, não apreciado pela comissão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

18.5. Ao participar da presente licitação, a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei por qualquer irregularidade constatada.

18.6. Aplicar-se-ão às relações estabelecidas, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, sem prejuízo das demais legislações correlatas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

19.1.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

19.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.

19.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

19.1.4. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

19.1.5. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 09 de Novembro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FUNDACC

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: ____/____/2023.

Edital de nº. 030/2023-FUNDACC

À Fundação Educacional e Cultural
de Caraguatatuba - FUNDACC

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. , sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento de serviços de Cafeteria no Espaço Governador Mário Covas - Teatro, unidade da FUNDACC, de conformidade com o Edital em epígrafe.

Outrossim, declara que:

- está apresentando proposta para os seguintes serviços; (indicar os serviços);
- a nacionalidade da Empresa Licitante é (indicar a nacionalidade);
- declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem

fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declara, sob as penalidades cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos _____ dias, de _____ de 2023.

_____ (assinatura) _____

ANEXO II

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: _____ / 2023.

Edital n.º 030/2023-FUNDACC

Prezados Senhores,

Tendo examinado a Concorrência CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE CAFETERIA, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos serviços e bens indicados, de conformidade com a Concorrência mencionada, pelo valor de _____ (preço da proposta em número e por extenso), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a:

- dar início às atividades no prazo previsto na Concorrência, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- oferecer a Garantia de Execução Contratual, em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para execução do mesmo.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Concorrência.

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o subitem 4.2 a 4.5 do Edital 030/2023, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus anexos, inteiramos de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2023.

_____ (assinatura) _____

ANEXO III

RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA CAFETERIA

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos)
2	Bebidas isotônicas
3	Bolos de diversos sabores em pedaços
4	Cafê comum e expresso
5	Cafê Cappuccino (produto dissolvido em leite integral)
6	Chá
7	Doces finos
8	Doces (chocolates, drops)
9	Iogurte

10	Leite achocolatado
11	Leite
12	Pão de queijo
13	Petit fours e outros biscoitos finos (nata, nozes, goiaba etc...)
14	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
15	Salada de frutas com tipos diversos
16	Salgados assados
17	Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais)
18	Tortas de diversos sabores
19	Vitaminas de sabores diversos

OBS.: Os demais itens a serem comercializados devem ser submetidos à aprovação do responsável pela direção do Teatro, ou outro funcionário designado para a fiscalização da execução do contrato.

ANEXO IV

REGULAMENTO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE CAFETERIA NO ÂMBITO DA FUNDACC

I - DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Regulamento é a concessão remunerada de uso, para fins comerciais, de cafeteria, localizada na Unidade do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas – Teatro, mediante as condições estipuladas no presente regulamento.

II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 2º O gestor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização na execução dos contratos referentes à concessão de uso da cafeteria da FUNDACC, durante o período de vigência dos mesmos, será pessoa designada especialmente para esta finalidade através de ato unilateral da Presidência da FUNDACC.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A frequência a cafeteria do Teatro é franqueada ao público em geral.

Art. 4º O horário de funcionamento da Cafeteria será estipulado pela FUNDACC diante das necessidades emanadas da Administração do Espaço Educacional e Cultural Governador Mário Covas, devendo a CONCESSIONÁRIA cumpri-lo com pontualidade.

Parágrafo 1º.: A cafeteria poderá ter seu funcionamento normal de acordo com os horários estabelecidos em função do expediente do Teatro.

Parágrafo 2º.: Será comunicada com antecedência de 48:00 horas os eventos em que não será permitido o funcionamento da Cafeteria.

Art. 5º Havendo necessidade e acordo entre a Administração do Espaço e a CONCESSIONÁRIA, a cafeteria poderá ter os horários de funcionamento alterados.

Art. 6º Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio será com prévia autorização da Administração do Teatro e, conforme o caso, com o prévio aval da Presidência da FUNDACC, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

Art. 7º É vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação total ou parcial do objeto concedido.

IV - DOS SERVIÇOS

Art. 8º As normas sindicais, federais, estaduais e municipais higiênico-sanitárias sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas e etc, aplicar-se-ão na íntegra, sob responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA as implicações penais e administrativos cabíveis, em caso de descumprimento.

Art. 9º A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todos os

procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, preparo, acondicionamento e distribuição dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica dos alimentos.

Art. 10 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas na cafeteria.

Parágrafo único - Em ocasiões especiais, como festas, a comercialização de bebidas com álcool será discutida previamente com a Administração, sendo consultada a Presidência da Fundacc, que dará o aval para a venda, de acordo com as condições impostas pela mesma.

V - DOS PREÇOS

Art. 11 - Deverá ser exposta para os usuários, em local facilmente visível, a tabela de preços praticados, sendo ela aprovada pela Administração do Espaço, podendo ser solicitada a redução dos preços, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

Parágrafo único - Quando verificada incompatibilidade, a pesquisa de preços deverá ser efetuada em estabelecimentos comerciais situados nas cidades onde estiver localizado o objeto da concessão, e que negociem, habitualmente, com o mesmo tipo de alimentações, bebidas e produtos.

VI - DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 12 Entende-se por infra-estrutura a instalação física do estabelecimento, bem como todos os bens patrimoniais da CONCESSIONÁRIA nelas alocados.

Art. 13 É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços porventura inexistentes na cafeteria.

Parágrafo único: O mobiliário deverá ser similar aqueles disponibilizados, utilizando-se o mesmo padrão de qualidade e designer.

Art. 14 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

- a) utensílios de aço inox ou de alumínio;
- b) potes, copos descartáveis e recicláveis;
- c) xícaras e/ou copos para servir o café, se esterilizados;
- d) os diversos recipientes encontrados no mercado (**post-mix**, garrafas e latas, entre outros) para servir refrigerante;
- e) guardanapos e palitos;

Art. 15 A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada à reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, etc.

Art. 16 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela FUNDACC.

Art. 17 A CONCESSIONÁRIA deverá repor em sete dias antes do término do contrato, os bens que estiverem em quantidades e condições inferiores aos entregues pela CONCESSIONÁRIA no início da vigência do contrato, e promover, neste mesmo prazo, o conserto de móveis, equipamentos e instalações que estiverem danificados, colocando-os em plenas condições de uso, sendo que, para a avaliação dos bens, serão tomados como referência o número e o padrão dos materiais e equipamentos entregues no início do contrato.

Art. 18 No caso de reposição, os materiais e equipamentos deverão seguir os mesmos padrões, marcas, características físicas e etc. dos anteriormente existentes.

Parágrafo único Se a reposição não for efetuada dentro do prazo estipulado acima, a CONCESSIONÁRIA fará aquisição dos mesmos, utilizando os recursos oriundos da garantia prevista no contrato e a diferença será cobrada através da ação judicial competente.

VII - DA MANUTENÇÃO E REPAROS

Art. 19 A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cafeteria, sem a apresentação e elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela FUNDACC, que deverá emitir, por escrito, documento autorizando as alterações.

Parágrafo único - A autorização prevista no **caput** deste artigo deverá, obrigatoriamente, conter aprovação da Administração, sendo que as despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo ser autorizadas por meio do aluguel pago, conforme o disposto no artigo 26, ficando toda e qualquer obra na cafeteria, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias), incorporadas às mesmas.

Art. 20 A FUNDACC, após análise dos projetos, dependendo da conveniência administrativa e desde que devidamente justificada, poderá autorizar que os recursos financeiros gastos na reforma ou alterações, pela CONCESSIONÁRIA, sejam amortizados no aluguel, sendo que a autorização, no caso, já deverá estar explícita no documento contido no parágrafo único do artigo 25.

Art. 21 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

a) **Água/esgoto:** tubos e conexões, louças e metais, equipamentos, válvulas, sifões, etc. e limpeza das caixas de água e de gordura.

b) **Energia:** eletrodutos e conexões, lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes.

c) **GLP:** tubos, conexões, válvulas, laudo atestando a confiabilidade das instalações, emitida por firma habilitada a cada seis meses, sem ônus para a FUNDACC.

Art. 22 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela FUNDACC e promovidas pela CONCESSIONÁRIA, necessitando para isto que seja fornecido laudo técnico, assinado por técnico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, com a anuência da Presidente da FUNDACC.

VIII - DOS EMPREGADOS DA CAFETERIA

Art. 23 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, que gozem de boa saúde física e mental.

Art. 24 O número mínimo de empregados exigido para atendimento no balcão será de 01 (um) em cada turno.

Art. 25 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a determinação do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento.

Art. 26 Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com a FUNDACC.

Art. 27 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer a relação escrita, com os nomes respectivas funções e salários, sempre que solicitada pela CONCEDENTE.

Art. 28 A CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas custas, exames periódicos de saúde de seus empregados em serviço.

Art. 29 Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão possuir Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela CONCESSIONÁRIA, e Carteira de Saúde fornecida por entidade oficial, e deverão usar uniforme apropriado (avental), em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor preta e demais que se fizerem necessários.

Art. 30 Esses funcionários deverão apresentar-se devidamente limpos, asseados, barbeados e convenientemente identificados.

Art. 31 Os empregados deverão zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da CONCESSIONÁRIA.

Art. 32 Quando houver substituto temporário de empregado em serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à CONCEDENTE, o atestado médico do substituto, demonstrando estar em perfeitas condições de saúde para desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as normas da Legislação Trabalhista, incluindo as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 33 A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter seus empregados a programas de treinamentos que vierem a ser solicitados pela **CONCEDENTE**.

Art. 34 O pessoal da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser segurado contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei no 6.367 de 10.10.76, regulamentada pelo Decreto no 79.037, de 04.12.76) e o respectivo certificado deve ser apresentado à fiscalização da **CONCEDENTE**.

Art. 35 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

Art. 36 Não será permitido a nenhum empregado fumar enquanto estiver executando qualquer atividade laboral.

Art. 37 Não serão admitidos no recinto, em nenhuma hipótese, empregados embriagados.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 38 São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

1) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade e cumprimento fiel com as obrigações propostas e assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;

2) fornecer café, lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da **CONCEDENTE**, seguindo rigorosamente as normas de higiene;

3) cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento estabelecido no Contrato;

4) atender à **CONCEDENTE** com presteza nas solicitações que se relacionem com o objeto desta concessão;

5) cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

6) indicar à Diretoria de Administração da **FUNDACC**, em até vinte dias úteis do início das atividades, o nome do Responsável Técnico pela cafeteria, conforme legislação aplicável;

7) manter em estoque os alimentos relacionados no Anexo III, sendo permitido à **CONCESSIONÁRIA** vender outros produtos além daqueles relacionados, desde que obtenha prévia autorização da Administração da **FUNDACC**;

8) assegurar a qualidade do produto final durante todo o período da distribuição, sendo para isto necessário o uso de estufas e refrigeradores, monitoramento de tempo de espera e temperatura dos alimentos e equipamentos;

9) promover, por sua conta e risco, o transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento da cafeteria;

10) manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Portaria n.º 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde (Manual de Boa Prática, suas alterações e substituições);

11) cumprir a legislação em vigor no que se refere aos exames médicos básicos, necessários nas admissões e nos exames periódicos de todo o seu pessoal;

12) fornecer imediatamente amostras de gêneros, quando solicitadas para testes, finalizando testes para detectar a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados e/ou servidos na Cafeteria, sendo que os testes deverão avaliar as propriedades organolépticas dos produtos, podendo ser utilizados os métodos sensoriais, quais sejam: discriminatórios (diferenças entre marcas); afetivos (aceitação e preferência); descritivos (qualifica e quantifica os atributos sensoriais), e qualidade (obter o grau de proximidade da amostra teste com o padrão);

13) analisar as características sensoriais, que são: aparência, coloração, textura, consistência e sabor;

14) apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo a critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) prazo de validade, etiquetamento;

b) temperaturas de acordo com os gêneros;

c) disposição dos diferentes grupos de matérias-primas, conforme suas características;

d) monitoramento de temperaturas para manutenção do

produto em estoque;

e) os alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas deverão ser desprezados;

15) garantir a qualidade e a boa aceitação dos produtos comercializados, conforme especificado abaixo:

a) gêneros alimentícios e demais produtos devem ser adquiridos necessariamente de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

b) gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção, prazo de validade e composição nutricional, vitaminas e sucos de frutas naturais preparados na hora;

c) gêneros alimentícios selecionados de acordo com o rendimento e aceitação final;

d) manter e somente receber alimentos acondicionados em embalagens apropriadas e guardá-los adequadamente;

e) receber apenas os gêneros cuja rotulagem e embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Portaria n.º 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde;

16) não reaproveitar alimentos na elaboração das refeições servidas na cafeteria;

17) retirar da Cafeteria todo alimento ou bebida que for considerado impróprio para o consumo, respondendo pelos danos causados aos usuários, em conformidade com a legislação em vigor;

18) seguir todas as determinações da legislação que trata da vigilância sanitária do sistema nacional, estadual e municipal;

19) disponibilizar condições para que a fiscalização da **CONCEDENTE** possa inventariar sempre que lhe convier os bens patrimoniais das unidades porventura existentes na cafeteria;

20) responsabilizar-se com despesas médicas ou danos, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados em usuários que, comprovadamente, tenham se alimentado na cafeteria;

21) arcar com as despesas referentes ao consumo de gás, telefone, de acordo com instruções da Administração da **FUNDACC**;

22) fornecer os uniformes de seus empregados;

23) manter a cafeteria e as áreas de circulação em perfeitas condições de limpeza e asseio, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a preservá-los em perfeita higiene, removendo restos de alimentos em recipientes próprios;

24) fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e a higienização dos utensílios e dos locais onde serão executados os serviços e dos sanitários destinados a cafeteria;

25) fornecer e manter, no local dos serviços, uma caixa de sugestões, que será controlada, exclusivamente, pela fiscalização da **CONCEDENTE**;

26) proceder à retirada dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término da concessão, de acordo com o prazo que lhe for concedido pela **CONCEDENTE**, findo o qual a **CONCEDENTE** poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à **CONCESSIONÁRIA** as despesas decorrentes;

27) cumprir o que determina o Código de Posturas, bem como toda legislação que trata da proteção contra incêndio, prevenção e segurança no trabalho e outra equivalente da cidade, sede do estabelecimento;

28) proceder à manutenção preventiva e corretiva, bem como outros consertos de equipamentos e acessórios que lhe forem entregues, assegurando-lhes o bom funcionamento;

X - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Art. 45 São obrigações da **CONCEDENTE**:

1) aprovar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade e os preços

estabelecidos;

2) conferir, por meio da Coordenadoria de Assuntos Patrimoniais, ao iniciar a prestação do serviço, a existência dos bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também, as suas condições de uso e de funcionamento;

3) exercer, por meio da Administração, a fiscalização sobre todos os serviços, objeto da concessão, que, dentre outras atribuições, terá poderes para:

a) fiscalizar a distribuição dos lanches, visando ao atendimento de todos os usuários com correção, satisfação e cortesia;

b) solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos que embarçarem ou dificultarem sua ação, fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente, com a apresentação necessária de justificativa;

c) exigir a comprovação do cumprimento das legislações trabalhistas, previdenciárias e sanitárias em vigor, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório do uniforme estabelecido para o serviço;

d) impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo dos lanches, quando de qualidade inferior ou em mal estado, bem como controlar a qualidade dos alimentos e lanches;

e) verificar a higiene das instalações e equipamentos;

f) notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

g) disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento de tais facilidades provocadas pelos fornecedores;

h) zelar pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, já que a ação ou a omissão da fiscalização da **CONCEDENTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

i) exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;

j) assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer débitos ou obrigações.

XI - DA CONCESSÃO DE USO

Art. 46 O valor mínimo do aluguel será definido pela Diretoria de Administração da **FUNDACC**, e constante do Edital de licitação da concessão de uso, de acordo com legislação aplicável.

Art. 47 Será onerosa pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada por igual período de meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 48 O pagamento será mensal, sendo o valor estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado mediante depósito em conta corrente da **FUNDACC**, até o décimo dia do mês subsequente ao uso, sendo o comprovante de depósito apresentado à Diretoria Financeira da **FUNDACC** até o décimo quinto dia de cada mês.

Art. 49 Em decorrência de paralisações das atividades culturais e administrativas da **CONCEDENTE**, que porventura ocorrerem, a **FUNDACC**, mediante comprovação de prejuízos causados por fracasso de movimentação dos usuários poderá aplicar períodos especiais de isenção de aluguel mesmo não consignados em contrato.

Art. 50 Excepcionalmente e em casos de eventos de grande porte no Espaço Educacional e Cultural Governador Mário Covas, dará a Administração preferência em ceder de forma não onerosa área externa a **CONCESSIONÁRIA** visando à compensação por períodos de fraca movimentação.

Art. 51 A Administração poderá disponibilizar espaço para guarda de um mínimo de estoque a **CONCESSIONÁRIA** dos produtos e mercadorias não perecíveis. Caso haja produtos perecíveis a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar

equipamento adequado para a conservação dos mesmos.

ANEXO V MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE
ÁREA – CAFETERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA E

PROCESSO INTERNO Nº- 277/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Santa Cruz nº 396, Centro, em Caraguatatuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67652750/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral n.º _____ / SP e do Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, doravante denominada

CONTRATANTE, e a empresa _____ (nome da empresa,) _____, CNPJ/MF n.º _____ estabelecida no município de _____ no estado de _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. _____ (nacionalidade), RG _____ CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente

contrato de concessão de uso de bem imóvel, objeto da Concorrência nº 001/2023, Processo Interno nº 277/2023, realizado nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **concessão onerosa de uso de área da FUNDACC** para fins comerciais de cafeteria, junto ao prédio do Espaço Educacional e Cultural Governador Mário Covas – Teatro, localizado na Avenida Goiás, nº 187 - Bairro do Indaiá, Caraguatatuba - SP, conforme anexos que fazem parte integrante deste Edital, independentemente de suas transcrições e em acordo com as condições que se enunciam.

1.2 - Os horários de funcionamento da cafeteria e pessoal necessário deverão seguir a agenda cultural do Teatro, a ser previamente agendados com a sua Administração, de modo a atender o público.

Obs: Os horários de funcionamento poderão ser alterados conforme prevê os artigos 4º e 5º do capítulo III do Regulamento ANEXO IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas, observando-se as condições previstas nas subcláusula 5.1 deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1 - A concessão de uso será onerosa, sendo o valor mensal de R\$XXX,00 (valor por extenso), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará, mensalmente, através

de depósito em conta corrente da **CONCEDENTE**, até o 5º dia útil do mês seguinte, o valor correspondente ao aluguel, em conformidade com as subcláusulas 3.1 deste contrato, sendo o comprovante de depósito apresentado à Diretoria Financeira da **FUNDACC**, localizada na Rua Santa Cruz nº 396, Centro, Cep 11.660-150-Caraguatatuba-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1 - O valor mensal será corrigido após cada 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5.2 - Findada a vigência contratual estipulada em 30 (trinta) meses e havendo prorrogação do contrato, conforme previsto na subcláusula 2.1, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo, ou ainda por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de _____ (quando da assinatura preencher com a modalidade escolhida pela **CONCESSIONÁRIA**).

6.2 - A **FUNDACC** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.3 - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

6.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONCEDENTE**.

6.5 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

7.1 - DA CONCEDENTE

7.1.1 - É assegurada à **CONCEDENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e na Concorrência nº 001/2023 e aquelas que se fundamentam no interesse público.

7.1.2 - Efetuar, através das áreas pertinentes e pela Comissão Permanente de Licitação, a fiscalização do uso do imóvel, objeto deste instrumento, bem como o cumprimento de todas as condições impostas para a execução do objeto deste instrumento contratual.

7.1.3 - A existência e a atuação da fiscalização da **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

7.1.4 - Observar e fazer cumprir as condições estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata, nas condições impostas no Edital da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos e em toda legislação cabível e aplicável.

7.2 - DA CONCESSIONÁRIA

7.2.1 - É assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o exercício, na defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital nº

030/2023 de Concorrência nº 001/2023.

7.2.2 - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem garantia de prazo prévio para o exercício de ampla defesa.

7.2.3 - Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da CONCEDENTE

8.1.1 - Permitir à **CONCESSIONÁRIA** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

8.1.2 - Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina, objeto desta concessão.

8.1.3 - Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada.

8.1.4 - Dar à **CONCESSIONÁRIA** todas condições necessárias para uso do imóvel, não lhe perturbando o uso.

8.1.5 - Comunicar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja necessidade ou não do funcionamento da Cafeteria em dias não agendados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela **CONCEDENTE**.

8.1.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto necessária para execução do objeto contratado.

8.2 - Da CONCESSIONÁRIA

8.2.1 - Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

8.2.2 - Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

8.2.3 - Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

8.2.4 - Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

8.2.5 - Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto dos desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade.

8.2.6 - Pagar regularmente o valor contratual avençado, bem como, as multas e penalizações aplicadas.

8.2.7 - Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.2.8 - Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

8.2.9 - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento especificadas no Regulamento - Anexo IV da Concorrência nº 001/2023.

8.2.10 - Oferecer cardápio de variedades estipuladas no Anexo III, estando as alterações e diversificações sujeitas a aprovação prévia da Administração da **FUNDACC**.

8.2.11 - Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições previstas no item 10, parágrafo único do Regulamento, Anexo IV.

8.2.12 - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei 8.213/91- Não empregar sob qualquer regime ou

alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

8.2.13 - Garantir que a concessão não sofrerá solução de continuidade;

8.2.14- Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital nº 030/2023, Concorrência nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **FUNDACC** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
- III. retenção da caução prestada, se for o caso;
- IV. suspensão temporária de participação da **CONCESSIONÁRIA** em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDACC**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a **FUNDACC** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovadas perante a **FUNDACC**.

9.4 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **FUNDACC**. Se a **CONCESSIONÁRIA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **FUNDACC** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, que, a juízo da **FUNDACC**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **FUNDACC**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **FUNDACC**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento do fornecimento dos serviços, até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Ficam as partes, na execução do presente instrumento

contratual, vinculadas aos termos da Concorrência nº 001/2023, às condições estipuladas e aceitas da proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA** e aos termos do presente contrato.

11.2 - Aplica-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93 e toda legislação aplicável, os princípios de direito público, supletiva e precariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do município e no sítio da Entidade de Licitação, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **FUNDACC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato será o Gestor de Contratos da **FUNDACC** e, na sua vacância, por funcionário especialmente designado por ato unilateral da Presidência da **FUNDACC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 - Integram o presente contrato:

14.2.1 Edital nº 030/2023 da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos.

14.2.2 Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** em seus itens aceitos pela **CONCEDENTE**.

14.2.3 Tabela dos preços do cardápio mínimo exigido, no item V, artigo 11 do Anexo III do Edital nº 030/2023 da Concorrência nº 001/2023.

14.3 - Qualquer alteração das condições ora pactuadas, será formalizada em aditivo que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca e Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, de 2023.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA**

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**ANEXO VI
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
(FIANÇA BANCÁRIA)**

À Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CONSIDERANDO que (nome da CONCESSIONÁRIA), doravante denominada “CONCESSIONÁRIA” compromete-se, conforme Contrato n.º _____, datado de ____ de ____ de 2023 a fornecer os equipamentos nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato e;

CONSIDERANDO que concordamos em dar esta Garantia da CONCESSIONÁRIA;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, perante a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, pela CONCESSIONÁRIA, até a soma de _____ (valor da garantia em algarismos e por extenso), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONCEDENTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de _____ (valor da garantia em algarismos e por extenso), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

(Data)
(Assinatura do Banco.)
(Testemunhas)
(Chancela)

ANEXO VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação da licitação modalidade Concorrência nº 001/2023 – Edital nº 030/2023 – FUNDACC, que o Sr. _____, RG nº _____, SSP/SP, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____, Rua _____, efetuou visita técnica no Espaço Governador Mário Covas, unidade da FUNDACC e tomou conhecimento de todos os aspectos físicos, medidas exatas dos ambientes interno e externo e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, quanto aos métodos de trabalho, bem como, tirou “in loco” todas as dúvidas e esclarecimentos efetuados relativos ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Caraguatatuba, __ de _____ de 2023.

FUNDACC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ N.º _____, endereço _____, DECLARA que, está inscrita como MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando

incursa em nenhuma condição que a impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar N.º 123/2006 para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública.

Caraguatatuba, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ N.º _____

ANEXO IX

DECRETO N.º 167/02, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que o artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atribui aos órgãos da Administração, a faculdade de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observadas na realização das licitações, no âmbito de sua competência, e

- Considerando, mais, que a mencionada Lei nº 8.666/93, ao se referir às penalidades a que se sujeitam os participantes de licitações, o faz genericamente, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de parâmetro para a aplicação de sanções administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação da multa de infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Caraguatatuba obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da Obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou
II- pagamento correspondente 'a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, fracionada em 0,0033 por dia de atraso da obrigação não cumprida.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II- retenção da caução prestada, se for o caso.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado no contrato administrativo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 4º deste decreto, considerando-se a mora nesta hipótese a partir do primeiro dia útil seguinte ao término dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - As multas referidas neste Decreto deverão não impedem na aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 15/97, de 15 de janeiro de 1997. Caraguatatuba, 21 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE NÃO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Eu _____, CPF N.º _____, endereço _____, DECLARO que, não me encontro no exercício de cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Caraguatatuba. Caraguatatuba, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante (Pessoa Física)
CPF N.º. _____



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO